



FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976



FOLHA DE ITAPERUNA

Edição 831

13 de julho de 2020



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6258 DE 18 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 01099/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 428.908,13 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e oito reais e treze centavos)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
3350	20.16.18.541.0328.2.063	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Ambiente	428.908,13
TOTAL						428.908,13

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$428.908,13 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e oito reais e treze centavos)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
401	20.16.18.541.0325.2.183	101 - Royalties	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Secretaria Municipal de Ambiente	97.466,06
3409	20.14.15.451.0575.2.071	101 - Royalties	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Secretaria Municipal de Obras	331.442,07
TOTAL						428.908,13

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 18 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PU GC SMS 031-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 31/03/2020 celebrou o 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019, cujo objeto é a realização de serviços, ações e atividades de saúde, com a Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.705/0001-23, pelo prazo de 08 meses a partir de 01/04/2020, no valor global de R\$ 3.315.789,64, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fontes 339 e 211.

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6274 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 886, de 23 de dezembro de 2019, e conforme Processo Administrativo nº 07367/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para atender as despesas com a seguinte dotação orçamentária:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Suplementação R\$
699	20.23.08.244.0486.2.390	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	100.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art. 1º, no valor de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Nº Desp	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	Anulação R\$
729	20.23.08.244.0486.2.391	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	50.000,00
800	20.23.08.244.0486.2.399	340 - Transferências do FNAS	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS	50.000,00
TOTAL						100.000,00

Art. 3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação na sede do Município, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 30 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PU GC SMS 031-20

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Itaperuna-RJ torna público que em 01/06/2020 celebrou o 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2019, cujo objeto é a realização de serviços, ações e atividades de saúde, com a Associação Santo Antônio dos Pobres de Itaperuna, CNPJ nº 29.644.705/0001-23, pelo prazo de 07 meses a partir de 01/06/2020, no valor global de R\$ 4.278.739,12, despesa do orçamento de 2020, PT 10.302.0428.2.087.000, elemento de despesa 3.3.90.39, fontes 339 e 211.

Publicado na íntegra no sítio www.licitacao.saudeitaperuna.rj.gov.br.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600**DECRETO Nº 6275 DE 03 DE JULHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA/RJ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 101, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, bem como o Artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 107, de 31 de dezembro de 1976, e o Parágrafo 4º, do Artigo 67, da Lei Orgânica do Município;

- Considerando a Lei nº 026, de 09 de abril de 1996, que concedeu aos funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Educação a gratificação de produtividade, como estímulo pelo trabalho realizado;

- Considerando a Lei nº 021, de 18 de junho de 1997, com alterações na Lei nº 135, de 23 de abril de 2002, que criou a gratificação por produtividade a ser paga a todos os servidores que estiverem prestando serviço na Secretaria Municipal de Saúde;

- Considerando que a Lei nº 132, de 22 de abril de 2002, com nova redação dada pela Lei nº 142, de 13 de maio de 2002, que fixou as gratificações atribuídas aos ocupantes de cargos, empregos e funções que estejam vinculados à tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;

- Considerando a Lei nº 551, de 18 de novembro de 2011, com alterações na Lei nº 686, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a concessão de gratificação de produtividade aos funcionários da Secretaria Municipal de Educação e revoga a Lei nº 026, de 09 de abril de 1996;

- Considerando que na forma do Decreto nº 6064, de 04 de junho de 2019, restou revogado o pagamento destas gratificações aos servidores da Municipalidade;

- Considerando que a motivação para a edição deste Decreto de nº 6064, de 04 de junho de 2019, se pautou na Decisão do Tribunal Regional do Trabalho, junto a Ação Coletiva intentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaperuna – SINFUNSERM – Processo nº. 0103167-67.2016.5.01.0471;

- Considerando que, com base naquele Feito Judicial, alegou-se que existiria uma obrigação de fazer, impondo ao Município o corte da produtividade dos trabalhadores que foram beneficiados com a incorporação da parcela como Direito Pessoal;

- Considerando ainda que o entendimento era de que o descumprimento daquela Ordem Judicial acarretaria o pagamento de multa pessoal por descumprimento;

- Considerando que, de acordo com a Decisão na Ação Civil Pública impetrada pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaperuna – SINFUNSERM – Processo nº. 0101526-39.2019.5.01.0471, ficou claro que o comando mandamental contido no referido Acórdão (Processo nº. 0103167-67.2016.5.01.0471) é no sentido de o Município "se abster de efetuar a supressão da rubrica produtividade nos termos da Lei", ou seja, suprimir a parcela produtividade;

- Considerando que a Decisão nos autos do Processo nº. 0101526-39.2019.5.01.0471 o Juízo reconheceu a discricionariedade do ato de pagamento da rubrica em questão, afirmando que o Decreto nº 6064/2019 trouxe a "falsa informação de que há determinação judicial transitada em julgado com eficácia erga omnes";

- Considerando ainda que na mesma Decisão Judicial acima mencionada ficou consignado que não se pode atribuir ao Decreto a ideia de "coisa julgada individual", o que cogencia, inclusive, a correção técnica do Decreto nº 6064/2019 sobre estes termos;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da presente data, fica revogado os efeitos do Decreto nº 6064, de 04 de junho de 2019, que suprimiu/retirou/suspendeu ou modificou o pagamento relativo à parcela denominada Produtividade aos Servidores/empregados Públicos desta Municipalidade.

Parágrafo único – O eventual restabelecimento das rubricas de que trata o Decreto nº 6064, de 04 de junho de 2019, se dará de forma individual pelas vias ordinárias administrativas.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de julho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Administração

Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Bairro Presidente Costa e Silva

Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000

Tel.: (22) 3824-6606 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

SEXTO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ao contrato de arrendamento nº 58/2017, do imóvel situado na área de terras situada na "Serra do Carvão", Zona Rural - 6º distrito - Boa Ventura de Itaperuna-RJ para atender a Secretaria Municipal de Ambiente com funcionamento da sede da Estação de tratamento de água de Boa Ventura.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, representada neste ato por sua Excelência o Prefeito Municipal, **Sr. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominado **ARRENDATÁRIO** e na outra parte o **Sr. JORGE ROBERTO DE ANDRADE**, brasileiro, portador do CPF/CNPJ 570.343.207-30 doravante denominado **ARRENDADOR**, em decorrência do **Processo Administrativo nº 5807/2020**, resolvem assinar o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato de Arrendamento nº 58/2017 por um período de **06 (seis) meses, com início em 01/07/2020 e término em 31/12/2020, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, na forma da Lei.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do Contrato ora prorrogado é de **R\$ 6.416,24 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados em parcelas iguais, mensais e sucessivas **no valor de R\$ 1.069,37 (um mil, sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)** pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário se obriga a pagar as taxas de água e luz. O Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU, outros impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel, objeto da locação, serão de responsabilidade exclusiva do arrendador.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente **TERMO** entrará em vigor a partir da data da assinatura, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.16.175120447.2.400 - Natureza da Despesa 339036.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a empenhar a despesa no valor global especificado na cláusula segunda do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente **TERMO**, ficando eleito o Foro da Comarca de Itaperuna para dirimir dúvidas ou omissões, caso identificadas.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 30 de junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIOJORGE ROBERTO DE ANDRADE
ARRENDADOR

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____

EXTRATO DO CONTRATO 037/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.352/2020****PARTES:** MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ Representada pela Secretaria Municipal de Educação, SAIONARA RABELO SILVA e EDMAR SANTOS TEIXEIRA**OBJETO:** presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Coronel José Bastos nº 1024 – Bairro Aeroporto, com área de 952,25 metros quadrados de área do terreno e 806,92 metros quadrados de área construída e Inscrição Municipal nº 444383-0, para atender o Núcleo de Almoarifado, Patrimônio e Depósito – SEMED.**PRAZO:** 12 (doze) meses corridos.Valor global: R\$ **96.000,00 (noventa e seis mil reais).****DATA:** 01/07/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Administração
Rua Izabel Vieira Martins, 131 – Bairro Presidente Costa e Silva
Itaperuna – RJ – CEP:28.300-000
Tel.: (22) 3824-6606 – Site: www.itaperuna.rj.gov.br

OITAVO TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ao contrato de arrendamento nº 45/2017, do imóvel situado na área de terras situada no "Valão do Cedro", Zona rural - Itaperuna-Rj para atender a Secretaria Municipal de Ambiente com funcionamento para atender a Secretaria Municipal do Ambiente para depósito de lixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA**, representada neste ato por sua Excelência o Prefeito Municipal, **SR. MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO**, doravante denominado **ARRENDATÁRIO** e na outra parte o Sr. MOACYR AZEVEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/CNPJ 301.935.327-00 doravante denominado **ARRENDADOR**, em decorrência do Processo Administrativo nº 5808/2020, resolvem assinar o presente termo de aditivo, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato de Locação nº 45/2017 por um período de 6 (seis) meses, com início em 01/07/2020 e término em 31/12/2020, **podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, na forma da Lei.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do Contrato ora prorrogado é de **R\$153.580,56 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, cujos pagamentos serão efetuados em parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de **R\$ 25.596,76 (vinte e cinco mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos)** pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário se obriga a pagar as taxas de água e luz. O Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU, outros impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel, objeto da locação, serão de responsabilidade exclusiva do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente **TERMO** entrará em vigor a partir da data da assinatura, ficando ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de locação ora prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste **TERMO** correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.16.185410325.2.183 - Natureza da Despesa 339036.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a empenhar a despesa no valor global especificado na cláusula segunda do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes obrigam-se ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente **TERMO**, ficando eleito o Foro da Comarca de Itaperuna para dirimir dúvidas ou omissões, caso identificadas.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Itaperuna/RJ, 30 de Junho de 2020.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL
ARRENDATÁRIO

MOACYR AZEVEDO DE OLIVEIRA
ARRENDADOR,

TESTEMUNHAS: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

Processo nº 1632-S/2019. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS COM O FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **23/07/2020 às 09:00 horas. Estimativa: R\$ 2.472.743,26.**

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-3386. Itaperuna/RJ, 08 de julho de 2020. COMISSÃO DE PREGÃO - Luciana Muniz de Oliveira - Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado/Mantenedora: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Assunto: Instrui sobre o processo avaliativo da Educação de Jovens em Adultos em meio ao período de Pandemia		
Relator(a) Conselheiro(a): Marcio de Oliveira Monteiro, Marivete Pontes Figueiredo e Tereza Cristina do Carmo		
Relatório Técnico N°: 01/2020	Câmara de Ensino Fundamental	Aprovado em: 01/07/2020

I. DO MÉRITO

Trata-se de pronunciamento pelo Conselho Municipal de Educação com vistas a Instruir Secretaria Municipal de Educação sobre o Processo Avaliativo a ser adotado para a Educação de Jovens e Adultos em meio ao período de Pandemia do CORONAVÍRUS – COVID-19.

II. DO HISTÓRICO

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", é o que prevê a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 27 de julho de 1988. Assegurados os direitos entende-se, plenamente ser pela Educação formal e sistêmica que o cidadão, vinculado a uma Instituição Escolar, constrói e retoma o desenvolvimento das suas potencialidades, aqui de modo especial o discente da Educação de Jovens e Adultos, potencializando, igualmente, suas habilidades e competências adquiridas e construídas na educação extraescolar, assistemática, e que tem a própria vida como mestra.

Sob este contexto a Educação de Jovens e Adultos (EJA) representa uma promessa positiva, uma janela de oportunidades para uma centena, quicê milhares de pessoas espalhadas por todo o País. Na pauta, o objetivo de promover um caminho de desenvolvimento para muitas pessoas de diferentes idades, consoante o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art.37, "A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria." Assim, adolescentes, jovens, adultos e idosos têm assegurados o direito de aprendizagem e/ou atualização dos conhecimentos formais e técnicos, bem como o direito de participar de um ambiente educativo socializador e integralizador e que possibilita a troca de experiências, além do acesso à cultura.

Porém, o cenário mundial existente exige atenção do gestor público para um contexto marcado pela situação emergencial de isolamento social, cenário este que passou a exigir uma resignificação no *modus vivendi* do Ser e que não poupou a Educação/educação de uma remodelagem técnica, pedagógica, didática e metodológica, em virtude, e a partir, do diagnóstico do CORONAVÍRUS no mundo.

Historicamente, é importante considerar que em dezembro de 2019, o mundo foi surpreendido por um vírus desconhecido e de grande letalidade – o CORONAVÍRUS-COVID 19 – alcançando terras nacionais em março de 2020. Assim, é a partir deste fato que grandes mudanças foram feitas no sentido de evitar o contágio e a mortandade em massa, uma vez que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020 a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracterizando, assim, uma Pandemia.

O fato causou e vem causando grande preocupação às Secretarias de Educação ao longo da extensão territorial do Brasil, sobretudo no que diz respeito a atender aos desafios e necessidades impostos pela Educação de Jovens e Adultos, em que jovens e adultos foram matriculados para o ano e/ou período letivo de 2020.

Estudos realizados demonstram que a eficácia do combate ao COVID-19 encontra no afastamento social, do isolamento social os meios seguros para restringir a propagação, incluindo nas ações a redução da circulação de pessoas no sentido de evitar aglomerações.

Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna, de posse da Deliberação CME Nº 01 de 27 de março de 2020, publicou a Resolução SEMED Nº 10, de 01 de abril de 2020, deflagrando uma série de ações administrativas e pedagógicas, sob as quais os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, aqui de modo especial, precisaram reorganizar suas atividades escolares a partir de ações coordenadas com a Diretoria de Gestão Educacional que passaram a prestar atendimento em regime especial domiciliar – aulas remotas, em que os docentes passaram a atuar *home office*, já que as aulas presenciais nas escolas foram suspensas, em cumprimento aos Decretos Estaduais e Municipais que preconizaram as medidas de isolamento social.

Desse modo, várias estratégias e técnicas passaram a ser utilizadas e recomendadas, com vistas a realizar atendimento pedagógico aos alunos da fase I a IX da Educação de Jovens e Adultos – EJA, considerando, sobretudo, as orientações sanitárias e médicas acerca dos casos vinculados aos grupos de risco e que apresentam comorbidades que aceleram os riscos de contágio e letalidade – morte.

Outrossim, espera-se que com tais medidas o educando da EJA, ainda que de maneira virtual por meio de recursos tecnológicos e mesmo físico, xerocopiado, não percam o contato com o movimento escolar, possibilitando a manutenção dos vínculos e evitando a evasão.

Porém, de mero desafio, estabeleceu-se uma situação completamente atípica uma vez que não se percebia a época e, tão pouco se percebe ainda, um período ou prazo determinante para que se possa planejar o retorno à Escola. Assim sendo, como avaliar os discentes vinculados à EJA que tem no período letivo o fechamento, a conclusão de uma etapa de estudo? Esse, portanto, passou a ser o grande desafio do CME para este momento e que faz produzir este Parecer que procura considerar importantes aspectos do cotidiano do discente, presente no entorno da Escola e que fogem ao controle de uma realidade de ensino especial como a EJA, diante de uma dualidade, de uma dicotomia causada pelos meios, falta deles, e por uma série de dificuldades, quer históricas, sociais, econômicas, culturais etc, agregadas ao fato de uma boa parte dos adultos vinculados à modalidade poderem ser considerados analfabetos digitais (muito embora os

discentes tenham material xerocopiado à disposição para retirada e uso). Diante dos fatos, é preciso definir sobre:

- a) a valorização daquele aluno que se superou, em meio a inúmeras dificuldades, e cumpriu com as propostas pedagógicas ofertadas pelo Estabelecimento de Ensino;
- b) a valorização daquele aluno que, por motivos alheios ao Estabelecimento de Ensino, não conseguiu atender as propostas pedagógicas ofertadas pelo Estabelecimento;

Portanto, cabe a este Parecer, apresentar estratégias capazes de dirimir o abismo existente entre os atores da Educação de Jovens e Adultos, a partir do emprego do processo avaliatório que não reforce a desigualdade. Outro aspecto importantíssimo a ser considerado, diz respeito à desigualdade curricular que deve ser revisado e reavaliado a cada período letivo, pela Diretoria de Gestão Escolar, ao longo dos três (03) períodos letivos vindouros: 2020.2; 2021.1 e 2021.2, e com a máxima atenção para que as fragilidades educacionais possam ser trabalhadas e sanadas ao final de todo o ciclo de formação compreendido pelas Fases II a IX.

III. DA ANÁLISE

3.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A política de Educação de Jovens e Adultos, diante do desafio de resgatar um compromisso histórico com a sociedade brasileira e contribuir para a igualdade de oportunidades, inclusão e justiça social, fundamenta sua construção nas exigências legais definidas pela Constituição Federal do Brasil/1988 e retomado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96. Assim, a Educação de Jovens e Adultos é estratégica e demonstra o esforço da sociedade em prol de uma igualdade de acesso à educação como bem social.

O Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020 reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão da possibilidade de contágio, e assim, estabeleceu medidas de prevenção à transmissão e enfrentamento da propagação do COVID -19. A partir daí, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu uma Nota de Esclarecimento, em 18 de março do corrente ano, com orientações aos Sistemas e aos Estabelecimentos de Ensino quanto à reorganização das atividades acadêmicas, em face da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da disseminação do coronavírus. Na mesma direção, vale ressaltar que o Artigo 32, § 4º da LDB Nº 9.394/96 define que "o ensino fundamental será presencial. sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais", o que configura-se no momento atual.

No dia 23 de março de 2020, por meio da Deliberação CEE nº 376, o Conselho Estadual de Educação estabeleceu normas educacionais para serem aplicadas às Instituições de Ensino Públicas e Privadas ligadas ao Sistema Estadual de Ensino com ênfase ao atendimento educativo aos alunos, por meio de aulas remotas. Não distante dessa realidade e no intento de apresentar respostas à Comunidade Escolar do Sistema Municipal, público e privado, e diante da suspensão de atividades presenciais, o Conselho Municipal de Educação de Itaperuna formaliza em 27 de março de 2020 a Deliberação Nº 01/2020 normalizando e orientando sobre as atividades escolares não presenciais, em caráter excepcional, enquanto permanecer as medidas de isolamento social previstas pelas autoridades governamentais. Deve, portanto, nesse caso, ser

consideradas as condições de vida dos alunos da EJA, de modo que haja harmonia entre a rotina de estudos e de trabalho.

De acordo com o Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28/04/2020 dá o tônus necessário a construção desse Parecer ao recomendar que se observe aos "pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e de trabalho dos estudantes." Ato contínuo e em conformidade com as propostas do documento, destaca-se, ainda, a utilização de estratégias apresentadas no item 2.8, que poderão fazer parte das ações normalizadas pela Secretaria Municipal de Educação como parte de um movimento em busca da melhor oferta de ensino, se é que existe, por meio de atividades *online* e/ou por meio de material impresso.

Aqui, cabe o destaque sobre a oferta da EJA no Município, em que se prevê na Deliberação CME Nº 05/2018, § 2º "o discente será avaliado continuamente e promovido, só podendo ser retido nas Fases I e V, do 1º segmento, e demais Fases VI, VII, VIII e IX, do 2º segmento, por não atingir a nota 50 na média final, o que encontra ressonância na LDB, § 2º do Artigo 32, ao esclarecer que "os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino". E nesse caso, a rede de ensino municipal de Itaperuna adotou o sistema de ciclo, através do Parecer Nº 01/1998, assegurando a continuidade do processo educativo dentro do ciclo, podendo o aluno ser retido no final de cada ciclo.

Portanto, percebe-se um conjunto de normas e Leis homologadas, especificamente para atender os percalços e desafios impostos pela Pandemia, e que permitem aos respectivos Sistemas de Ensino o processo reflexivo elaborativo de um conjunto de normas que possibilitem atender a realidade local diante de uma perspectiva global. Assim sendo e com fluxo nesse juízo de valor é que o CME se apoia no previsto no inciso III, do art.11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para fundamentar a redação deste Parecer.

3.2 DA AVALIAÇÃO

A avaliação ainda é considerada fora dos processos de ensino e aprendizagem em muitas escolas. O resultado dessa concepção é a criação de um campo fértil para a proliferação do autoritarismo vinculado às provas e notas enquanto mecanismo de punição, tendo como resultado o movimento excludente de um grande número de discentes.

Para produzir um movimento de ensino e aprendizagem, a prática avaliativa deve ser compreendida como parte integrante do processo de ensino, sob o qual recaem fundamentos e modalidades compatíveis com a realidade do processo de aprendizagem. Assim, o comprometimento é sempre diagnóstico no sentido de sanar dificuldades, promover ações de replanejamento e adequação metodológica à prática de ensino por meio de estratégias pedagógicas compatíveis com a realidade que se descortina, a partir do entendimento científico de todo o processo.

Desse modo a avaliação assume caráter formativo uma vez que promove e faculta ações e meios para que o educador construa uma visão de conjunto sobre o potencial desenvolvido pelo educando.

Neste momento a preocupação deve ser com a saúde dos alunos, professores, pais e demais profissionais das Instituições Escolares; portanto a avaliação classificatória não

é prioritária. A avaliação das atividades não presenciais deve ser encarada como mais um diagnóstico do que como uma classificação, contudo o processo avaliativo precisa ser contínuo e diversificado, tanto em metodologias quanto em ferramentas e devem considerar as diversidades, o currículo oculto e os saberes adquiridos.

As avaliações na modalidade EJA, na Rede de Ensino Municipal, são realizadas em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola, tendo em vista a legislação em vigor e respeitando os tempos dos discentes, de modo a favorecer o acesso, a permanência e o sucesso na sua trajetória, segundo o art. 9º, da Deliberação CME Nº 01/2019.

Na Educação de Jovens e Adultos a avaliação levará em conta os mesmos procedimentos do Ensino Fundamental Regular, procurando, entretanto, considerar a realidade, as singularidades dos sujeitos adolescentes, jovens e adultos, os tempos de aprendizagem, a ressignificação dos saberes de modo a favorecer a sua progressão continuada.

Portanto, destaca-se a "progressão continuada" definida na norma deliberada pelo Conselho Municipal de Educação como proposta de grande importância e aplicabilidade neste período de Pandemia e isolamento social, uma vez que não cabe entendimento "punitivo" para aqueles que pela demonstração de esforço buscaram atender as prerrogativas e dinâmicas da Escola. De igual modo e, em consonância, o próprio artigo propõe "[...] considerar a realidade, as singularidades dos sujeitos adolescentes, jovens e adultos, os tempos de aprendizagem, a ressignificação dos saberes [...]", tornando possível pensar em estratégias avaliativas que possibilitem àqueles que se afastaram do processo de ensino remoto, demonstrar competência e retornar sua caminhada no construir pedagógico no Estabelecimento de Ensino. Para tanto, torna-se necessário apresentar estratégias outras de atendimento a esses educandos.

Assim, cabe a este Conselho Municipal de Educação - CME a decisão, difícil decisão, mas que de maneira consciente e técnica representa a maneira coletiva deste Conselho de enxergar uma dificuldade para a qual o Brasil, ainda, não apresentou respostas, quicá o mundo, e que o CME de Itaperuna, não entende como solução a resposta pelo caminho da negação e que seria o mais fácil, definindo a impossibilidade de resolução como resposta para o enfrentamento apresentado. Afinal, seria um reforçar do descaso histórico à EJA; seria um desprestígio ao esforço de todo aquele que tem se empenhado por inserir-se no processo árduo da construção do conhecimento.

Por fim, opta-se:

- a) pela aplicação da modalidade da avaliação diagnóstica aos discentes matriculados na EJA, em 2020, e que tenham a etapa finalizada por períodos, a partir do cumprimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo considerado aprovado todo aquele que demonstrar ter acompanhado o processo de ensino.
- b) pela adoção do processo de reclassificação, a qualquer tempo, para adequar todo aquele matriculado na EJA, em 2020, e que não tenha cumprido as ações propostas pela SEMED, por dificuldades alheias ao Estabelecimento de Ensino.

Espera-se com a ação avaliativa (modalidade diagnóstica) proposta, ao contrário do que se possa querer relacionar enquanto aprovação descabida por falta de demonstração de competência e que não é o caso, oferecer dados ao DGE para que se possa reconhecer os avanços, as fragilidades e as deficiências de todo o processo de ensino remoto vinculado ao primeiro semestre letivo da EJA, objetivando replanear as ações no sentido de melhor aproximar a ação do conhecimento ao processo de aprendizagem dos discentes.

IV. VOTO DOS RELATORES

Considerando o fato de que o período de Pandemia tem dificultado a tratativa da abordagem sobre avaliação na EJA, exige-se um pensar reflexivo profundo sobre as ações educativas a serem adotadas em favor da permanência do vínculo escolar e da continuidade do ensino pelo discente matriculado no período e/ou ano letivo na modalidade.

Negar os fatos ou apoiar-se neles para simplesmente criticar algumas das ações adotadas, apresentadas como propostas e/ou alternativas, nunca foi e será prerrogativa deste Conselho de Educação. Há um consenso que permeia a todos e que preconiza o agir, ainda que se tenha que repensar as ações em futuro próximo e ressignificar o pensamento pretérito.

Não faz parte da literatura técnica deste Conselho a covardia de não agir, mas a preponderância da proatividade da ação entendendo que tudo é passível de mudança e o aperfeiçoamento das ações compete a todos os envolvidos no processo. Portanto, em virtude da exigência de manutenção do isolamento social em período de CORONAVÍRUS – COVID-19, este Conselho de Educação é de Parecer Favorável a:

- a) aplicação da modalidade da avaliação diagnóstica aos discentes matriculados na EJA, em 2020, e que tenham a etapa finalizada por períodos, a partir do cumprimento das ações propostas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), sendo considerado aprovado todo aquele que demonstrar ter acompanhado o processo de ensino.
- b) adoção do processo de reclassificação, a qualquer tempo, para adequar a escolaridade de todo aquele matriculado na EJA, em 2020, e que não tenha cumprido as ações propostas pela SEMED, por dificuldades alheias ao Estabelecimento de Ensino.

Este é o VOTO.

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros Municipais aprovaram, por unanimidade, o Voto dos Relatores por meio de sessão virtual através do aplicativo Zoom, na 21ª Sessão Ordinária do dia 01.07.2020.

CONSELHEIROS

Adriana Requena de Oliveira Silva
Claudina de Paula Dias Gomes
Marcio de Oliveira Monteiro (Presidente – Relator)
Maria Helena Tinoco de Oliveira Azevedo (Vice-Presidente)
Mariluce da Silva Martins
Marivete Pontes Figueiredo (Relatora)
Marlúvia Rocha Pontes
Saionara Rabelo Silva
Tereza Cristina do Carmo (Relatora)
Wanise Bedim Loures

Itaperuna, 01 de julho de 2020.

Marcio de Oliveira Monteiro
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO